Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 119/2013

É PROIBIDA A ATIVIDADE DE GUARDADORES DE VEÍCULOS, DENOMINADA "FLANELINHAS", OU SEMELHANTES, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1° É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como guardador de veículos aqueles que se utilizam de forma desautorizada pelo Poder Público a orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes nos estacionamentos dos logradouros públicos.

Art. 2° Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer valor para o estacionamento de veículos nos logradouros públicos.

Art. 3° Fica o órgão público competente autorizado para editar regulamento próprio para fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente lei.

Art. 4° O exercício irregular da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", em logradouros públicos poderá acarretar nas sanções previstas pelo artigo 47 do Decreto-Lei n.° 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), bem como pelo artigo 301, do Decreto-Lei n.° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo para Parecer
20 / 08 / 13

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
22 / 08 / 13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Justificativa

A insegurança na sociedade faz com que o cidadão, por medo da violência, sinta-se obrigado a pagar pelos serviços prestados pelos guardadores de carros, mais conhecidos por "flanelinhas".

Na prática hodierna, o motorista se sente coagido ao pagamento de valores aos flanelinhas, por temer pela sua integridade física e pelo seu patrimônio. Assim, os motoristas se sentem ameaçados, de modo que realizam os pagamentos, a fim de evitar um mal maior.

Deste modo, tal projeto de lei visa trazer maior segurança ao cidadão lafaietense.

Ademais, o presente Projeto de Lei traz a previsão de que o exercício irregular da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", em logradouros públicos é punível pela Lei de Contravenções Penais, a qual prevê a prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, sendo cabível a prisão em flagrante nos moldes do artigo 301 do Código de Processo Penal.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

Projeto de Lei 119/2013

É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1° É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como guardador de veículos aqueles que se utilizam de forma desautorizada pelo Poder Público a orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes nos estacionamentos dos logradouros públicos.

Art. 2° Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer valor para o estacionamento de veículos nos logradouros públicos.

Art. 3° Fica o órgão público competente autorizado para editar regulamento próprio para fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente lei.

Art. 4° O exercício irregular da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", em logradouros públicos poderá acarretar nas sanções previstas pelo artigo 47 do Decreto-Lei n.° 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), bem como pelo artigo 301, do Decreto-Lei n.° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

-30-Jul-2013-16:40-009931-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Justificativa

A insegurança na sociedade faz com que o cidadão, por medo da violência, sinta-se obrigado a pagar pelos serviços prestados pelos guardadores de carros, mais conhecidos por "flanelinhas".

Na prática hodierna, o motorista se sente coagido ao pagamento de valores aos flanelinhas, por temer pela sua integridade física e pelo seu patrimônio. Assim, os motoristas se sentem ameaçados, de modo que realizam os pagamentos, a fim de evitar um mal maior.

Deste modo, tal projeto de lei visa trazer maior segurança ao cidadão lafaietense.

Ademais, o presente Projeto de Lei traz a previsão de que o exercício irregular da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", em logradouros públicos é punível pela Lei de Contravenções Penais, a qual prevê a prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, sendo cabível a prisão em flagrante nos moldes do artigo 301 do Código de Processo Penal.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

PARECER Nº 141/2013

Projeto de Lei nº 119/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

O projeto de lei ora em análise objetiva estabelecer a proibição da atividade de guardadores de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Federação Brasileira apresenta a peculiaridade de discriminar as competências da União, do Estado e do Município, e por força do que dispõe o art. 30 da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre todas as matérias de peculiar e específico interesse local, além de suplementar a legislação estadual e federal, no que couber. As competências próprias da União estão listadas nos art. 21 e 22 da CRFB.

Ao Estado-membro cabe legislar sobre as matérias não reservadas à União ou ao Município (CRFB, art. 25, § 1º). Outros assuntos são de competência concorrente (art. 23), e, nestes, as regras federais prevalecem sobre as estaduais e estas sobre as municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

Procuradoria do Legislativo

O panorama constitucional estabelecido pela Constituição da República e destinado à competência legislativa para a edição de normas sobre direito urbanístico atribuiu à União competência para editar normas gerais de urbanismo e estabelecer o plano urbanístico nacional e planos urbanísticos macrorregionais (arts. 21, XX, 24, I e § 1º). Aos Estados foi reservada a competência para edição de normas urbanísticas regionais de ordenamento do território estadual, bem como normas suplementares das normas gerais estabelecidas pela União (art. 24, I e § 2º), o plano urbanístico estadual e os planos urbanísticos regionais. Por seu turno, aos Municípios compete estabelecer a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182), promover o adequado ordenamento de seu território, mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, elaborando e executando, para tanto, o plano diretor (art. 30, VIII), tudo visando ao atendimento do interesse local (art. 30, I).

Com relação à possibilidade de o Município legislar a respeito do tema objeto do Projeto de Lei ora em análise, como é intuitivo, a Lei Maior estabelece expressamente tal possibilidade ao dispor que ao Município competirá promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo (art. 30, VIII), na forma do plano diretor previsto no art. 182 também da CRFB/88. Ademais, a matéria ostenta típico assunto de predominante interesse local (art. 30, I).

Ocorre que o artigo 4º do Projeto de Lei ora em análise trata da punição dos guardadores de veículos nos termos da lei de contravenções penais, matéria que não é da competência do Município legislar, sendo reservado tal mister, exclusivamente, à União, razão pela qual estamos sugerindo que o mesmo seja suprimido.

Por fim, a ementa o Projeto de Lei ora em análise deverá receber Emenda de técnica legislativa para que entre no mundo jurídico de forma adequada e atendendo às normas que regem a elaboração dos atos legislativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE AGOSTO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2013

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 119/2013

A Ementa do Projeto de Lei nº 119/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ATIVIDADE DE GUARDADORES DE VEÍCULOS, DENOMINADA "FLANELINHAS", OU SEMELHANTES, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 119/2013

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 119/2013 renumerando-se o seguinte.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE AGOSTO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 119/2013

EXPEDIE
12/09/13
Presid

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 119/2013, que ***"É proibida a atividade de guardadores de veículos denominada "Flanelinha", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete "***, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei É proibida a atividade de guardadores de veículos denominada "Flanelinha", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa o autor da proposição alega que o presente Projeto visa por fim à prática da atividade de flanelinha no Município de Conselheiro Lafaiete, que muitas das vezes intimidam os motoristas para poderem receber valores em troca de "serviços de observação" dos veículos.

A proposta em questão, em relação à competência e iniciativa, está devidamente amparada pela Constituição Federal (artigo 30), que estabelece que aos Municípios cabe legislar acerca de matérias de interesse local.

Como bem asseverado pela Procuradoria do Legislativo, esta Comissão apresenta as emendas 01 e 02, para adequação à técnica legislativa e supressão do artigo 4º.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

04-Set-2013-08:37-010247-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 119/2013

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 119/2013

A Ementa do Projeto de Lei nº 119/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ATIVIDADE DE GUARDADORES DE VEÍCULOS, DENOMINADA "FLANELINHAS", OU SEMELHANTES, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 097-E/2013

Suprima-se o art. 4º do Projeto de lei nº 119/2013 renumerando-se o seguinte.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 119/2013

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
03/10/13
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do vereador Benito Nicolau Laporte, o projeto em epígrafe "*dispõe sobre a proibição da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que às fls. 06/09 que atentou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em análise apresentado sugestões de emendas.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça que à fl. 10/11 também atestou a legalidade do projeto em análise, apresentando as emendas sugeridas pela Ilustríssima Procuradoria do Legislativo.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, conforme consta da justificativa do projeto em epígrafe, na prática hodierna, o motorista se sente coagido ao pagamento dos valores aos "flanelinhas", **ainda que seu carro esteja estacionado em local público**; daí a importância desta lei.

Lado outro, cabe ao poder pública impedir o exercício irregular da profissão, posto que o exercício de trabalho, ofício ou profissão, nos termos do artigo 5º, inciso XIII da CRFB, deve respeitar a qualificação profissional que a lei estabelecer.

Isto posto, a referida lei tutela o interesse da coletividade, impedindo ainda o exercício irregular da atividade de "flanelinha".

-20-Set-2013-10:43-010407-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 119/2013

CONCLUSÃO

Ante o exposto **e nos limites da apreciação desta Comissão**, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, pugna-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação, observando-se as emendas apresentadas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 119/2013

EXPEDIENTE
03/10/13
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Set-2013-20:08-010465-1/3

Segue parecer em 03 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 119/2013, que dispõe ***"É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do município de Conselheiro Lafaiete"*** de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, VI do Regimento Interno desta Casa.

Ab initio, pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.06/09, embora a proposta em estudo, afigure-se revestida da condição de legalidade e constitucionalidade no que concerne à competência e condição de iniciativa, onde menciona que nos termos constitucionais estabelecidos pela Constituição da República, aos municípios, compete estabelecer a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182), promover o adequado ordenamento de seu território, mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, elaborando e executando, para tanto, o plano diretor (art. 30, VIII), tudo visando ao atendimento do interesse local (art. 30, I), também sugeriu a supressão do art. 4º do referido projeto, bem como modificação da técnica legislativa da ementa do mesmo (f. 07, parte final e 09) de seu parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 10/11, entendeu que a referida proposta está devidamente amparada pela Constituição Federal (artigo 30) em relação à sua competência e iniciativa, onde aos Municípios cabe legislar acerca de matéria de interesse local, reiterando por fim, a orientação dada pela Procuradoria do Legislativo, no tocante às sugestões de Emendas 01 e 02 para adequação à técnica legislativa e supressão do artigo 4º.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que o presente Projeto de Lei visa estabelecer a proibição da atividade de guardadores de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de trazer maior segurança à população.

A falta de local para estacionamento público é um problema enfrentado pelas grandes cidades brasileiras e em Conselheiro Lafaiete essa realidade não é diferente, a cidade cresceu e o número de habitantes que utilizam veículos automotores para se deslocarem aumenta a cada dia.

Aliado a essa problemática a sociedade enfrenta a atuação do exercício da atividade clandestina de guardadores de veículos denominados como "flanelinhas".

Nesse contexto o cidadão é constrangido em ter que remunerar o profissional clandestino, conhecido como "flanelinha" que não oferece ao consumidor qualquer garantia da salvaguarda do veículo e até da sua própria proteção e que de forma equivocada, utiliza-se como privado o espaço que pertence à sociedade.

Diante de tal problemática é imperioso que o Poder Público coíba essa situação, a fim de evitar qualquer constrangimento ao cidadão Lafaietense.

Em alguns casos, o simples ato de estacionar um veículo nas vias públicas de nossa cidade gera medo e constrangimento, tal fato decorre da atuação injustificável dos chamados "flanelinhas", pessoas que exigem dos motoristas uma contraprestação pecuniária por um suposto serviço de vigilância sobre veículos. Sabe-se que o que faz alguém dar dinheiro a um guardador quase sempre é o temor suscitado por sua presença, afinal é de conhecimento que, por vezes, o "flanelinha" causa danos aos carros, isso quando não ocorrem violências diretas ao condutor, sejam verbais ou físicas. Não é admissível

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

legitimar a apropriação de um espaço público, mediante forçoso pagamento de alguma quantia ao particular pela prestação do referido serviço.

Ademais, do ponto de vista consumerista, o Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, II) garante a liberdade de escolha em adquirir um produto ou contratar serviços que achar melhor, sem que o consumidor sofra qualquer imposição:

> ***"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:***
>
> ***II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;"***

Dessa forma, verifica-se que a atividade em questão além de atentar contra a paz social, promove a degradação do ambiente urbano, daí a importância do projeto que visa manter a ordem e coibir práticas absurdamente lesivas aos cidadãos.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, devendo o respectivo projeto de lei ser discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 119/ 2013.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 119/2013, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de lei ***É Proibido a Atividade de Guardadores de Veículos, Denominada "Flanelinhas", ou Semelhantes, nos Logradouros Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete,*** vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, estabelecer a proibição da atividade de guardadores de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Conselheiro Lafaiete.

O projeto de lei não altera a despesa do Município, nem acarreta responsabilidade ao erário municipal, pois as condições impostas apenas sujeitam o infrator às penalidades.

Contudo, o projeto de lei esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

-18-Set-2013-11:25-010382-1/2

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 065-2015.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065-2015, que **"Dispõe sobre a proibição da atividade de guardadores de veículos, denominados flanelinhas ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira e Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do projeto e justificação dos autores, depreende-se a intenção em proibir o exercício da profissão de "flanelinha".

A proposta em questão apresenta-se inconstitucional, porquanto veda o exercício da profissão de "flanelinha", regulamentada pela Lei 6.242/75, contrariando o que prescreve o art. 5º, inc. XIII, da Constituição da República:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em diversas oportunidades, reconheceu a atividade de "flanelinha" como uma profissão. É o que se depreende dos seguintes julgados daquela Corte: 1.0000.14.034374-0/000 e 1.0000.14.009908-6/000

De outro lado, constitui contravenção penal o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de carros sem o devido registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Assim, a insegurança gerada pelo exercício desta profissão deve ser solucionada por outros meios, que não a proibição do próprio exercício da profissão, sob pena de violação ao princípio constitucional da livre iniciativa.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 065-2015.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise, existindo óbice para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUUBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 065-2015.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065-2015, que **"Dispõe sobre a proibição da atividade de guardadores de veículos, denominados flanelinhas ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira e Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do projeto e justificação dos autores, depreende-se a intenção em proibir o exercício da profissão de "flanelinha".

A proposta em questão apresenta-se inconstitucional, porquanto veda o exercício da profissão de flanelinha, regulamentada pela Lei 6.242/75, contrariando o que prescreve o art. 5º, inc. XIII, da Constituição da República:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em diversas oportunidades, reconheceu a atividade de "flanelinha" como uma profissão. É o que se depreende dos seguintes julgados daquela Corte: 1.0000.14.034374-0/000 e 1.0000.14.009908-6/000

De outro lado, constitui contravenção penal o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de carros sem o devido registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Assim, insegurança gerada pelo exercício desta profissão deve ser solucionada por outros meios, que não a proibição do próprio exercício da profissão, sob pena de violação ao princípio constitucional da livre iniciativa.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 065-2015.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise, existindo óbice para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUUBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Projeto de Lei nº /2015

É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 1º - É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único: Para fins desta lei, entende-se como guardador de veículos aqueles que se utilizam de forma desautorizada pelo Poder Público a orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes nos estacionamentos dos logradouros públicos.

Art. 2º - Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer valor para o estacionamento de veículos nos logradouros públicos.

Art. 3º - Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente lei.

Art. 4º - O exercício irregular da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas' em logradouros públicos acarretará nas sanções impostas pelo artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais, bem como pelo artigo 301, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

JUSTIFICATIVA

A insegurança na sociedade faz com que o cidadão, por medo da violência, sinta-se obrigado a pagar pelos serviços prestados pelos guardadores de carros, mais conhecidos por "flanelinhas".

Na prática hodierna, o motorista se sente coagido ao pagamento de valores aos flanelinhas, por temer pela sua integridade física e pelo se patrimônio. Assim, os motoristas se sentem ameaçados, de modo qe realizam os pagamentos, a fim de evitar um mal maior.

Desse modo, tal projeto de lei visa maior segurança ao cidadão lafaietense.

Ademais, o presente Projeto de lei traz a previsão de que o exercício irregular da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", em logradouros públicos é punível pela Lei de Contravenções Penais, a qual prevê a prisão simples de 15 dias a 3 meses, sendo cabível a prisão em flagrante nos moldes do artigo 301 do Código de Processo Penal.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

YURI , RAMALHO

É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Curitiba.

Texto:

Art. 1° É proibida a atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos do Município de Curitiba.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como guardador de veículos aqueles que se utilizam de forma desautorizada pelo Poder Público a orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes nos estacionamentos dos logradouros públicos.

Art. 2° Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer valor para o estacionamento de veículos nos logradouros públicos.

Art. 3° Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente lei.

Art. 4° O exercício irregular da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", em logradouros públicos acarretará nas sanções impostas pelo artigo 47 do Decreto-Lei n.° 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), bem como pelo artigo 301, do Decreto-Lei n.° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A insegurança na sociedade faz com que o cidadão, por medo da violência, sinta-se obrigado a pagar pelos serviços prestados pelos guardadores de carros, mais conhecidos por "flanelinhas".

Na prática hodierna, o motorista se sente coagido ao pagamento de valores aos flanelinhas, por temer pela sua integridade física e pelo seu patrimônio. Assim, os motoristas se sentem ameaçados, de modo que realizam os pagamentos, a fim de evitar um mal maior.

Deste modo, tal projeto de lei visa trazer maior segurança ao cidadão curitibano.

Ademais, o presente Projeto de Lei traz a previsão de que o exercício irregular da atividade de guardadores de veículos, denominada "flanelinhas", em logradouros públicos é punível pela Lei de Contravenções Penais, a qual prevê a prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, sendo cabível a prisão em flagrante nos moldes do artigo 301 do Código de Processo Penal.

CÓPIA

Oito dúvidas sobre estacionamento com 'flanelinhas'

Guardadores de carro sem identificação não podem cobrar pelo serviço

COMENTÁRIOS

Mal começou janeiro e 2015 já rende frutos para os guardadores de carros, popularmente conhecidos como flanelinhas. Em Porto Alegre, por exemplo, eles atuam inclusive onde há área azul delimitada, com parquímetros. Na tarde de 5 de janeiro, a reportagem do Terra acompanhou um deles abordando uma motorista que manobrava o veículo na lateral do Palácio da Justiça, a uma quadra do Palácio Piratini, sede do governo estadual. Recebeu o dinheiro da cobrança (a mulher havia depositado moedas no parquímetro) e retribuiu com um sinal de positivo.

Vai comprar imóvel? Descubra 'pegadinhas' comuns

Saiba o que fazer para entrar com ação nas Pequenas Causas

iPhone 6 com defeito comprado na Europa deve ser trocado

Compras online têm prazo de sete dias para "desistência"

Minutos mais tarde, o mesmo homem - vestindo bermuda e uma camiseta amarela, sem qualquer identificação - "ajudou" outros motoristas a manusear o parquímetro. "Aperta no verde", sugeriu a uma das pessoas.

Em troca do auxílio não solicitado, o guardador sempre espera receber dinheiro quando o carro é estacionado ou no momento em que o motorista vai embora.

A situação descrita acima pode ser considerada extorsão, crime previsto no artigo 158 do Código Penal, com pena prevista de quatro a 10 anos de reclusão, além de multa.

"Tem de haver fiscalização", afirma a coordenadora institucional Maria Inês Dolci, da entidade de defesa do consumidor Proteste.

Para ela, a prática configura extorsão - a não ser que o guardador seja cadastrado pela prefeitura, use jaleco de identificação e atue em área permitida pelo município. Um decreto de 1977, assinado pelo então presidente da República, Ernesto Geisel, regulamenta a profissão e exige registro trabalhista e uso de cartão de identificação.

Na prática, não é bem assim. Tanto que em Recife a prefeitura iniciou um projeto-piloto de credenciamento dos guardadores, em dezembro - no qual o motorista decidirá se quer ou não pagar pelo serviço, que não teve preço estipulado. E em Joinville (SC), o poder público local promulgou em setembro de 2014 uma lei que prevê multa de R$ 2,2 mil para flanelinhas.

Confira abaixo perguntas e respostas sobre o que fazer em determinadas situações envolvendo guardadores de carro. Consultamos Maria Inês Dolci, da Proteste.

1 - Ao estacionar na rua, sou obrigado a pagar para flanelinhas que usam um jaleco de associação de guardadores de carro?
Quando não é regulamentada a exploração do espaço público, não há obrigação de pagamento. Cobrar sem ter esse direito é extorsão. Cabe às prefeituras designarem locais públicos para a atividade dos guardadores de carro. Eles cobram e muitos cidadãos reclamam.

2 - Existe algum limite de valor que possa ser considerado abusivo? Ou só a cobrança em si já é um abuso?
Não há valor definido nem existe entendimento de quanto seria abusivo. Mas se o guardador não está cadastrado, a cobrança já é um abuso.

3 - O que fazer se um flanelinha cobrar por um estacionamento onde já há parquímetro?
Ele não pode cobrar, porque o motorista já pagou o parquímetro. E se cobrar é extorsão.

4 - Não quero pagar e pretendo denunciar um flanelinha. Posso fazer isso? Para quem?
Sim. Pode denunciá-lo para polícia, Ministério Público estadual e prefeitura. Para denunciar, tem de ter os dados da pessoa. Como vai conseguir? Tem de denunciar a extorsão ou ameaça que sofreu para que possa haver fiscalização pelo poder público, que poderia flagrar eventuais irregularidades.

5 - O que devo fazer se um flanelinha me ameaçar, caso eu não queira pagar?
Deve procurar a polícia e denunciar que sofreu extorsão ou ameaça.

6 - Ao estacionar eu disse ao flanelinha que não pagaria, e na volta encontrei meu carro riscado ou danificado. É possível responsabilizá-lo? Ou tenho de ter uma prova concreta do ocorrido?
Não vai conseguir. Mas o consumidor pode entrar com ação contra o poder público porque não houve fiscalização devida. Pode demorar, mas é necessário. Ele deve anotar dia, horário e local, mais a abordagem do flanelinha

7 - Posso procurar fiscais de trânsito municipais ou policiais para coibir a atuação de flanelinhas? Eles têm essa prerrogativa?
O policial tem essa prerrogativa, mas não o agente de trânsito. É uma atividade ilegal para quem não está cadastrado. A polícia militar pode prender.

8 - Existe alguma lei que trate de guardadores de carro?
Sim, um decreto da Presidência da República, de 1977, que regulamenta as atividades de guardadores e lavadores autônomos de veículos. Prevê que eles estejam registrados na delegacia do trabalho e que usem crachá de identificação, para fiscalização.

Fonte: Site Terra

PM faz operação em Cuiabá e orienta motorista a não pagar 'flanelinhas'

Diante do número dos chamados 'flanelinhas' nas ruas de Cuiabá, a Polícia Militar realizou neste final de semana uma operação para tentar impedir esse tipo de cobrança abusiva para guardar os carros. No total, 25 flanelinhas foram detidos no bairro Jardim das Américas e no Centro da capital, sendo que 80% deles tinham passagens por crimes como roubos e furtos. Apesar da operação, menos de 24 horas depois todos eles já voltaram às ruas.

De acordo com a polícia, a atuação dos flanelinhas é irregular porque eles não podem cobrar pelo uso de um espaço que é público. Além disso, a atuação deles pode ser considerada criminosa se houver qualquer tipo de ameaça ao motorista. No entanto, para que isso aconteça, a população precisa denunciar.

O major da PM, André Avelino Figueiredo Neto, afirmou que a maior dificuldade do combate a essa atuação ilegal é a falta de denúncia. Ele pontuou que dificilmente o motorista ameaçado se dispõe a companhar o policial até a delegacia mais próxima e registrar um boletim de ocorrência contra o 'flanelinha'. "Há várias situações em que somos acionados e no deslocamento para a delegacia as pessoas desistem da denúncia. Então, nesses casos de ação de flanelinha, distorção ou ameaça necessita-se da vítima para fazer a representação criminal", disse.

Ainda de acordo com o major, a orientação é para que os motoristas não paguem os flanelinhas. "Não alimente essa prática pagando ou dando qualquer tipo de alimento para essas pessoas porque fortalece esse tipo de mercado clandestino nas nossas ruas", aconselhou.

O aposentado José Amaral é contra a atuação da atividade e disse já ter sido vítima de um flanelinha porque se recusou a pagar pelo serviço. Quando voltou encontrou o carro todo riscado. Agora, para evitar episódios como esse, ele prefere pagar. "Tem uns que se você oferece alguns centavos ele recusa, diz que quer mais. Outros acham que as pessoas tem que pagar de R$ 1 e, caso você não tenha, acham ruim", relatou.

Já o professor Rogério Grotti não paga, mas tem medo de ter o carro danificado. "Eu acho isso uma tremenda falta de consideração com quem paga os impostos. Nós pagamos imposto para comprar o carro, fazer a manutenção, colocá-lo para circular. Então, ter que pagar flanelinhas não é uma coisa legal", ressaltou.

Fonte G1

Guardadores de carros (Flanelinhas)

Os guardadores de carros são pessoas que atuam em vias públicas, muitas vezes exigindo dinheiro do motorista para que se estacione em vagas que não requereriam pagamento.

A profissão de Guardador de Carros, comumente chamados *flanelinhas*, não é considerada crime, porém, caso seja exercida sem o devido registro Delegacia Regional do Trabalho essas pessoas podem ser indiciados por exercício ilegal da profissão. A profissão de Guardador de Carros não possui uma regulamentação específica. Na cidade de São Paulo, o ato de exigir dinheiro dos motoristas não é considerado crime de extorsão, a não ser que haja registro de denúncia por parte do motorista. Caso não se registre queixa sobre o ocorrido, os guardadores de carro poderão ser indiciados apenas por exercício ilegal da profissão, em caso de autuação em flagrante.

Em caso de extorsão, como denunciar?

Para que um crime seja enquadrado como extorsão, é necessário que seja registrado. O registro deverá ocorrer junto a uma delegacia por meio de um Boletim de Ocorrência, especificando a extorsão.

Salvador

Foi aprovado no dia 24 de abril, na Câmara de Salvador, o projeto de lei que proíbe as atividades dos flanelinhas em Salvador.

O projeto de lei 38/12, de autoria do vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente da casa, determina que os guardadores de veículos flagrados em atividade devem ser enquadrados no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, que prevê de 15 dias a três meses de prisão.

O projeto ainda terá que ser sancionado pelo prefeito ACM Neto (DEM).

De acordo com a proposição, apenas o poder público poderá explorar comercialmente o estacionamento de veículos em áreas públicas. "Eles privatizam as vias públicas e causam insegurança ao cidadão, através de uma aproximação provocativa e muitas vezes até violenta", justificou Câmara, que não teme a repercussão negativa.

"O projeto prevê uma parceria com a Secretaria de Ação Social, que identificará quem de fato faz desse trabalho o seu sustento e o encaminhará para outra atividade", diz.

"O que não se pode permitir é que o motorista continue refém de quem o quer extorquir em todas as partes da cidade", afirma. "Agora, ele terá a quem recorrer", afirma. "A guarda municipal tratará da remoção de quem exerce essa atividade ilegalmente e a encaminhará às autoridades policiais", explica.

Recifenses reclamam da ameaça de 'flanelinhas' para estacionar

Além dos engarrafamentos diários na cidade, os motoristas do Recife precisam enfrentar outro problema quando finalmente encontram um lugar para estacionar. Os flanelinhas, pessoas que pedem dinheiro para guardar o carro, podem cobrar um preço muito alto e até mesmo ameaçar os donos dos veículos. As consequências podem ser arranhões, vidros quebrados e até objetos roubados de dentro do carro. Com medo destes transtornos, muitos motoristas acabam pagando.

Algumas ruas da cidade são sinalizadas pela Prefeitura como 'Zona Azul'. Nestes locais, o motorista paga R$ 1 por folha do talão de cobrança e tem direito a até duas horas de permanência entre as 8h e as 18h dos dias úteis. De acordo com a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), são cerca de 2.800 vagas distribuídas pelos bairros de São José, Santo Antônio, Boa Vista e Recife Antigo. Depois das 18h, no entanto, não é obrigatório o uso do cartão e a ação dos flanelinhas fica mais intensa, com cobrança ilegal de taxa de estacionamento.

"Me pediram logo adiantados R$ 5 para eu parar o carro. Já estou acostumado com isso, a gente sabe que é assim mesmo", afirma o empresário Ângelo Botelho, ao tentar estacionar seu veículo nas proximidades do Teatro de Santa Isabel, no bairro de Santo Antônio, durante a noite. Mesmo com a presença de agentes da CTTU, os flanelinhas não se inibem e continuam cobrando dos motoristas. "Quem é que vai fazer alguma coisa? Não vi um carro da polícia aqui até agora", completa Ângelo.

O publicitário Ricardo Maciel já foi vítima e teve o carro arranhado quando se recusou a pagar. "Eu passei direto, não falei nada e eles riscaram o carro. A Zona Azul aqui é só até as 18h, a gente devia poder estacionar o carro e ir para o teatro tranquilo. Quando a gente volta não tem mais ninguém, eles só estão lá na hora de cobrar", afirma o motorista.

Também durante a noite, a analista de exportação Renata Félix tentou estacionar sua motocicleta em uma vaga regular e foi reprimida pelos flanelinhas. "Eles queriam que eu saísse da vaga e colocasse em cima da calçada, o que é proibido. Eles queriam colocar outro carro no lugar pra ter vantagem e ganhar dinheiro, já que eles sabem que de moto ninguém paga", afirma a motociclista.

De acordo com a CTTU, a companhia não é responsável por esse tipo de fiscalização, o que seria responsabilidade da polícia. Em nota oficial, no entanto, o 16º Batalhão da Polícia Militar afirma que a fiscalização é função da Prefeitura e que, quando solicitados pelos motoristas e há ato infracional comprovado, os agentes levam suspeitos à delegacia para procedimentos de praxe.

Extorsão

Segundo a delegada civil Patrícia Domingos, alguns atos dos flanelinhas podem sim se enquadrar no crime de extorsão. "Existe realmente um tipo previsto no código penal sobre essa questão quando eles exigem alguma quantia pra guardar o carro. Quando há exigência,

constrangimento, quando a pessoa se sente obrigada a pagar valor pra não ter o carro danificado ou ser agredida, estamos falando de crime de extorsão, punido com pena de reclusão de 4 a 10 anos", afirma a delegada. Em alguns casos, a ameaça velada, quando se deixa implícito que alguém pode arranhar o carro do cidadão caso não haja pagamento, também pode ser considerada extorsão.

Ela destaca também o fato de a rua ser pública, como no caso da motociclista Renata Félix, que foi reprimida ao parar a moto no local correto. "Qualquer forma de intimidação que constranja o cidadão a pagar um valor pra estacionar em locar que é público configura realmente crime de extorsão e a Polícia Civil atua nesses casos de forma repressiva, sendo acionada através da PM ou do próprio cidadão", completa a delegada.

Caso o cidadão se sinta ameaçado ou constrangido, ele deve procurar a delegacia ou policiamento mais próximo e denunciar. Ele pode acionar o Disque-Denúncia pelo número 3421.9595 ou ligar para o 190. A Polícia Militar também deixa os números 3181.1790, 3181.1791 e 3181.1780 à disposição para sugestões, denúncias e reclamações.

Fonte G1

PM prende flanelinha que esfaqueou universitário que se negou a pagar

O flanelinha suspeito de matar o universitário Renan Ardito Rosa, 22 anos, foi preso na noite desta segunda-feira. O crime ocorreu no sábado, na saída de uma festa organizada por alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie, realizada na quadra da escola de samba Rosas de Ouro, na zona norte de São Paulo.

Segundo o sargento da Polícia Militar (PM), do Nascimento, Cristiano José da Conceição, 27 anos, foi preso na escadaria do apartamento onde mora junto com sua família, na rua Euclides Machado, no bairro do Limão, zona norte, próximo à escola de samba onde ocorreu o crime. Os policiais chegaram ao local depois de uma denúncia anônima.

Segundo o sargento, que participou da ação junto com homens da 2ª Companhia do 9º Batalhão de PM, ao ser abordado pelos policiais, Cristiano confessou o crime.

De acordo com o sargento, ele alega que discutiu duas vezes com a vítima e seus amigos, na área onde estavam estacionados os carros. Em uma terceira discussão, ele teria se sentido ameaçado e golpeado Renan com uma faca de serra.

O estudante de psicologia recebeu duas facadas, uma abaixo da axila esquerda e outra na região do tórax. A vítima chegou a ser encaminhada para o Pronto-Socorro da Santa Casa, mas não resistiu aos ferimentos e morreu.

Após o crime, o suspeito diz que jogou a faca próximo à quadra da escola de samba. Do Nascimento afirmou que a PM fará buscas para tentar localizar a arma usada no crime. Cristiano foi encaminhado para o 40º Distrito Policial (Vila Santa Maria), onde o caso é apurado.

Fonte TERRA

Para o Supremo, trabalho de flanelinha não é contravenção.

O trabalho informal como flanelinha não é uma contravenção, concluiu o Supremo Tribunal Federal (STF) em março deste ano. A discussão surgiu depois que o Ministério Público de Minas Gerais denunciou três flanelinhas por exercício ilegal da profissão já que, por uma lei de 1975, guardadores e lavadores de carro autônomos precisam de um registro na delegacia regional do trabalho.

O ministro Ricardo Lewandowski acolheu pedido da Defensoria Pública de Minas Gerais para encerrar o processo movido contra os réus, pois sua conduta não traria prejuízo à sociedade e era insignificante, do ponto de vista jurídico. "Trata-se de conduta minimamente ofensiva (...) no caso dos 'flanelinhas', a falta de registro no órgão competente não atinge de forma significativa o bem jurídico penalmente protegido", afirmou o ministro Lewandowski.

Para se regularizarem, os flanelinhas precisam levar a uma delegacia regional do trabalho documentos pessoais, comprovante de residência, negativa de antecedentes criminais e atestado de obrigações militares e eleitorais. No Brasil, existem 10.513 registros de guardadores e lavadores autônomos. Desse total, todo o Estado de São Paulo tem apenas 472 cadastros.

Ainda assim, de acordo com especialistas criminais, os flanelinhas não podem exigir dinheiro dos motoristas para estacionar o carro na rua - o pagamento é apenas uma liberalidade. "Você tem o crime de extorsão mediante violência ou ameaça. Se a solicitação de um valor é feita pelo flanelinha mediante violência física ou ameaça, ou se a vítima se sente ameaçada, há crime", explica o advogado Fernando José da Costa, doutor em direito penal pela Universidade de São Paulo (USP).

O Tribunal de Justiça de São Paulo já condenou 4 flanelinhas por extorsão de motoristas. Mesmo assim, em dezembro, a 30ª Câmara de Direito Privado negou um pedido de indenização por danos morais e materiais de uma dona de um veículo furtado depois de ele ter sido deixado aos cuidados de um guardador. O homem cobrava entre R$ 5 e R$ 10 para estacionar o carro fora da Zona Azul e burlar a fiscalização.

Novo CP: constrangimento de flanelinha poderá dar até quatro anos

A 22ª reunião da comissão de juristas que elabora o anteprojeto do novo Código Penal aprovou na manhã desta segunda-feira (28) o aumento da pena possível para atos de constrangimento ilegal, como os praticados por guardadores irregulares de carros. Outra medida aprovada foi permitir que pessoas maiores e capazes de manifestar sua vontade rejeitem tratamento médico.

Não foi criado um tipo específico para a ação de "flanelinhas". Mas quando associada à violência ou grave ameaça, a prática de exigir dinheiro para guardar carros em vias públicas será punida com até quatro anos de prisão, como constrangimento ilegal. A mera solicitação de dinheiro não foi considerada punível.

Caso o ato seja praticado em associação de três ou mais pessoas, a pena pode ser aumentada de um a dois terços. A mesma causa de aumento incidirá na hipótese de uso de armas de fogo. A punição será cumulada com crimes de violência.

Fonte: stj.jus.br

Porto Seguro

Foi aprovado, em 2ª votação, o Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria do Vereador Evaí Fonseca, que proíbe a ação dos guardadores de veículos – "flanelinhas" – em Porto Seguro.

O Projeto foi bem discutido, em reunião com os vereadores antes da 2ª votação, quando todos também puderam contar com a presença da secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Shika Oliveira Martins Anamiodi e da Dra. Eduarda Brito, assessora jurídica. Após sancionado o projeto, a Prefeitura irá encaminhar um projeto de lei regulamentando a profissão dos "flanelinhas" e o trânsito de Porto Seguro.

Conforme a reunião com as secretarias, serão selecionadas todos os flanelinhas que estiverem aptos a trabalhar no município. As que necessitarem de ajuda, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social fará um acompanhamento para dar-lhes as condições necessárias através de centros de recuperação e acompanhamento até seus destinos de origem. Os mesmos acertos foram feitos com o secretário de Trânsito e Serviços Públicos, Jailson Ferreira da Silva, que se propôs a contribuir com todo amparo para a organização dessa mudança no trânsito e regulamentação da nova lei.

O Projeto de Lei nº 013/2013 (art. 3º, inciso 1º) assegura: "Poderá a Superintendência de Trânsito proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive encaminhá-los à autoridade policial para instauração do inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado."

É grande o número de reclamações das abordagens e ameaças feitas por estes guardadores. O fato traz insegurança à população, pelo comportamento alterado de alguns deles. "E a partir do momento que a Prefeitura regulamentar e der condições àquelas pessoas de trabalharem pelo município vai ser muito bom para todos nós pelo fato de termos segurança nas ruas de Porto Seguro", declarou o Vereador Evaí, que ainda lembra que muitas pessoas vêm de outras cidades na alta temporada para fazerem também este trabalho de "flanelinhas".

Segundo pesquisas feitas pelo Vereador Fonseca em várias cidades importantes do Brasil a lei que coíbe a ação dos flanelinhas já está em vigor, em outras já se estuda regulamentação semelhante, o que está acontecendo não só em capitais como cidades do interior.